



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
Substitutivo 01 ao PL 258/2022

Trata-se de Substitutivo de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que “*Dispõe sobre a constituição e estabelece normas gerais para o funcionamento de Zonas de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental no Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do Substitutivo**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos **a compatibilidade formal** com o ordenamento jurídico, pois **contém assunto de interesse local**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Orgânica, não se encontrando no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no art. 38 da Lei Orgânica e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública, pois não implica em aumento de despesas nem em medidas administrativas concretas.

Quanto ao **aspecto material**, a propositura busca efetivar ações programáticas no âmbito do desenvolvimento tecnológico, tendo o Município competência comum para legislar no tocante à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação (art. 23 da Constituição Federal), sendo que o Município deve promover o empreendedorismo local por meio da desburocratização, práticas empreendedoras de inovação tecnológica e a modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos, nos termos do art. 4º, incisos XXV a XXVI da Lei Orgânica Municipal.

O **PL também atende ao disposto no Marco Legal das Startups**, Lei Complementar Nacional nº 182, de 01 de junho de 2021, que estabelece os princípios e diretrizes para atuação política no âmbito dos municípios (art. 1º), assim como dispõe sobre o ambiente regulatório experimental (art. 2º).

Por fim, destaca-se que o **Substitutivo sana os apontamentos aos arts. 5º, 6º, 7º e 9º do PL do PL original**, razão pela qual esta Comissão também não verifica mais qualquer imposição de medida concreta, de alçada do Executivo, apta a violar a Separação de Poderes.

Pelo exposto, **nada a opor** ao Substitutivo 01.

S/C., 05 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro